Lido na reunião de 13/05/25
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 149/2025
352

Dispõe sobre alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede área no Município de Governador Valadares/MG.

A Câmara Municipal de Governador Valadares aprova o seguinte dispositivo:

Art. 1º - As empresas fornecedoras de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, internet, televisão a cabo ou outros serviços assemelhados que dependam da instalação de cabos ou fios na rede aérea dos postes do Município Governador Valadares, ficam obrigadas a:

I – Identificar seus cabos e fios;

II – Efetuar o realimento dos cabos e fios soltos ou frouxos;

III – a retirar a fiação, cabeamento e demais equipamentos excedentes e em desuso instalados nos postes.

§ 1º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que proceda a retirada do que não estão mais utilizando.

§ 2º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme

dispõe a NBR – 15214 – Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de infraestrutura com Rede de Telecomunicação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outras normas técnicas que venham substituí-la.

§ 3º - Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

§ 4º - A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso, também, poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até vinte e quatro horas a partir da geração do protocolo de solicitação.

§ 4º - A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso, também, poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até vinte e quatro horas a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 2º - A identificação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada por meio de plaquetas contendo a impressão do logotipo, logomarca ou nome da empresa, além do telefone para contato do setor técnico responsável:

§ 1º - A identificação dos fios e cabos deve ser feita em todos os vãos entre postes.

§ 2º - As plaquetas serão confeccionadas em material com durabilidade comprovada para suportar as condições climáticas.

§ 3º - Está isenta de identificação a rede de distribuição de energia elétrica de alta tensão.

Art. 3º - Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável pelo serviço obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

Parágrafo único: Em caso de substituição de emergência, a notificação deverá ser efetuada em dez dias após a realização do serviço; porém, em se tratando de serviço agendado, a notificação será efetuada com quinze dias de antecedência.

Art. 4º - Os prazos para o cumprimento dos dispositivos desta lei, a partir da sua publicação, são:

I – Com relação aos cabos e fios existentes:

a) Trinta (30) dias para a realização do serviço de realinhamento de fios e cabos que estão soltou ou frouxos;

b) Sessenta (60) dias para o início de identificação por plaquetas, devendo estar finalizado o serviço na rede aérea completa da cidade em até dose (12) meses;

c) Sessenta (60) dias para a realização do serviço de remoção de fiação, cabeamento e demais equipamentos excedentes e em desuso.

II – Com relação aos novos projetos de instalação de fios e cabos, estes já deverão conter plaquetas com a identificação da empresa.

III – Após o prazo estipulado no inciso I, alínea "a", o realinhamento dos fios e cabos passará a ser realizado em até 24 horas após a constatação da necessidade do serviço ou do comunicado efetuado pelo órgão competente ou por munícipe.

IV- Também será de 24 horas o prazo para o religamento ou remoção de fios ou cabos arrebentados e pendurados nos postes, ainda que não estejam energizados.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes medidas:

I – Notificação para regularização da situação, observados os prazos definidos nesta lei;

II – Multa no valor de 100 (cem) UFIRs, na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I, do artigo 1º;

III – multa no valor de 200(duzentas) UFIrs, na hipótese de descumprimento do disposto no inciso II do artigo 1º;

IV – Multa no valor de 400 (quatrocentas) UFIRS, na hipótese de descumprimento do disposto no inciso III do artigo 1º.

Art. 6º - Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados integral e exclusivamente pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviço que operam com o cabeamento no Município de Governador Valadares, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 8º- Fica revogada a Lei nº 7.273, de 1º de julho de 2021.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 13 de maio de 2025.

Jamir Calili

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo revogar a Lei Municipal nº 7.273, de 1º de julho de 2021, que trata da obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios inutilizados nos postes de Governador Valadares/MG, substituindo-a por uma nova legislação mais abrangente, técnica e eficaz.

A crescente desorganização da rede aérea, com fios soltos, excedentes ou em desuso, tem gerado impactos significativos na segurança da população, na mobilidade urbana, na estética da cidade e na qualidade dos serviços públicos essenciais. Trata-se de uma demanda urgente da sociedade valadarense, que requer um marco legal mais robusto e alinhado com a realidade atual do município.

Embora a Lei nº 7.273 tenha representado um avanço à época de sua promulgação, o cenário atual — com aumento do número de empresas compartilhando a infraestrutura e maior complexidade na gestão da rede — exige uma legislação mais detalhada e eficaz.

A nova proposta amplia significativamente o escopo da norma anterior, ao:

- Estabelecer prazos objetivos para a execução das ações de ordenamento;
- Definir critérios técnicos para identificação, organização e manutenção dos cabos;
- Regulamentar o processo de notificação entre as empresas operadoras;
- Permitir que qualquer cidadão ou entidade possa solicitar providências;
- Instituir penalidades proporcionais e eficazes para o descumprimento das normas;

- Determinar que todos os custos de adequação e manutenção sejam integralmente assumidos pelas empresas responsáveis, sem qualquer ônus para o município ou para o consumidor.

Além disso, a nova legislação adota referências diretas às normas técnicas da ABNT, conferindo maior segurança jurídica, padronização e alinhamento com as melhores práticas nacionais na gestão da infraestrutura urbana.

A revogação da Lei nº 7.273, portanto, não representa um retrocesso, mas sim um passo necessário rumo a um modelo mais eficiente de organização da rede aérea. O novo projeto fortalece os mecanismos de fiscalização, responsabilização das operadoras e participação da população, contribuindo diretamente para uma cidade mais segura, moderna e funcional.

Importante destacar que não há qualquer imposição de custos ao erário público ou ao cidadão. Todas as obrigações financeiras serão de responsabilidade das empresas que utilizam a rede, conforme previsto no texto da lei.

Por tudo isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta nova legislação, que trará benefícios concretos à qualidade de vida da população e ao desenvolvimento urbano sustentável de Governador Valadares.